



Número: **5008084-72.2023.8.13.0223**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **03/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 266.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEBORA DA SILVA SALVINO (REQUERENTE)	
	NOARA MAGALHAES TAVARES (ADVOGADO) VIRGILIO ANTONIO NEVES (ADVOGADO) PATRICK DIAS NEVES (ADVOGADO) PATRICIA DINIZ NEVES (ADVOGADO)
SUELI SALVINO (REQUERENTE)	
	NOARA MAGALHAES TAVARES (ADVOGADO) VIRGILIO ANTONIO NEVES (ADVOGADO) PATRICK DIAS NEVES (ADVOGADO) PATRICIA DINIZ NEVES (ADVOGADO)
ELIANA SALVINO NAZARETH (REQUERENTE)	
	NOARA MAGALHAES TAVARES (ADVOGADO) VIRGILIO ANTONIO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA DINIZ NEVES (ADVOGADO) PATRICK DIAS NEVES (ADVOGADO)
ADRIANA SALVINO VIEIRA (REQUERENTE)	
	NOARA MAGALHAES TAVARES (ADVOGADO) VIRGILIO ANTONIO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA DINIZ NEVES (ADVOGADO) PATRICK DIAS NEVES (ADVOGADO)
CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A (REQUERIDO(A))	
	ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) FABIANA VIDEIRA LOPES CASTELLO BRANCO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SILVA FREIRE (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
DARIO COSTA SANTUCHI (PERITO(A))	
TANIA MARA FERNANDES (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9922262405	13/09/2023 10:50	Manifestação	Manifestação

Ao Juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis,
Minas Gerais

Proc. nº: 5008084-72.2023.8.13.0223

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S/A., devidamente qualificada nos autos do processo epígrafe, em que contende com **DEBORA DA SILVA DUTRA E OUTROS (3)** também qualificadas, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a., por intermédio de seus procuradores subscritores, em atendimento a intimação de id. 9906228609 e no exercício da ampla defesa, especificar e justificar a pertinência da prova que pretende produzir no processo, o que faz nos termos abaixo apresentados.

DA INTENÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS

1. A Requerida informa ter total interesse na instrução processual, a fim de ver provadas suas alegações já apresentadas no processo [ID 9879827180] por via dos meios probatórios abaixo apontados, que, aliás, já foram especificados nos autos e refaz-se a especificação neste momento, como cumprimento da r. intimação.

DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORAS

2. Nota-se que as assertivas lançadas na inicial, não condizem com a realidade que as autoras pretendem demonstrar na instrução processual, razão pela qual, são cabíveis várias indagações que somente serão possíveis através do depoimento pessoal delas.



DA PROVA TESTEMUNHAL

3. A empresa Requerida pugna pela produção de prova testemunhal, tendo em vista que, pela dinâmica e trama dos acontecimentos colacionados na exordial, existem controvérsias a serem sanadas.

4. Dessa forma, arrola como testemunhas as seguintes pessoas:

Ítalo Henrique de Oliveira Tavares – condutor do veículo;
Fábio Correa – inspetor de tráfego que compareceu ao local dos fatos;
Vantuir Gonçalves de Faria - 3º Sargento 1GP/1 PEL RV/7 CIA PM
RV/BPMRV relator da ocorrência;
Francisca de Fátima da Silva – vítima e pedestre (estava com falecida);
Maria Aparecida Tavares – testemunha que presenciou os fatos;
Jhonnas Lopes da Cruz – testemunha que presenciou os fatos;
Gabriel Amaro Lopes Rosa, RG MG-16.788.898, CPF 100.014.486-09.

5. Trata-se de pessoas que compareceram ao local dos fatos e certamente esclarecerão a dinâmica do acidente.

6. Necessário relembrar que, a Sra. Francisca DELIBERADAMENTE e IMOTIVADAMENTE parou no meio da pista de rolamento, ao realizar a travessia de um eixo a outro da rodovia, e assim, colocou a sua vida e dos motoristas em risco.

7. Inclusive, esse relevante acontecimento restou consignado no boletim de ocorrência (9796681743) lavrado pelo policial militar que compareceu ao local do sinistro no dia dos fatos e, agora, restou arrolado como uma das testemunhas.



8. Arelado a isso, restou consignado taxativamente como causa presumida do acidente: **A CONDUTA INADEQUADA DO PEDESTRE** (SRA. FRANCISCA).

9. Necessário recordar, por fim, que os elementos acima mencionados foram reafirmados no laudo pericial produzido pelo perito criminal da Polícia Civil, ao destacar que a vítima foi encontrada sobre a malha asfáltica a uma distância de 2 m (dois metros) do limite da faixa de rolamento, ao passo que cada uma dessas faixas possui aproximadamente 3,5 m (três metros e meio). Ou seja, não restam dúvidas que a vítima se encontrava parada no meio da rodovia.

10. Nessa conformidade, requer seja deferido o pedido de produção de prova testemunhal.

DA PROVA DOCUMENTAL

11. Requer, **A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A SEGURADORA LÍDER, ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, com pontos de atendimento na Rua da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011- 904 e e-mail oficio@seguradoralider.com.br, a fim de informar se as autoras receberam algum valor a este título.

12. Na hipótese de recebimento de valores, a importância deverá ser deduzida da eventual indenização judicialmente fixada conforme preceitua a sumula 246 do STJ¹.

13. Pugna, por fim, pela juntada de novos documentos, se necessário.

¹ SÚMULA N. 246 O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada.



CONCLUSÃO

14. Ante ao exposto, requer seja permitida a produção das provas ora mencionadas.

Pede deferimento.

Divinópolis, 13 de setembro de 2023.

André Barcelos de Carvalho K'Labró

OAB-MG 156.319

Luis Felipe Silva Freire

OAB-MG 102.244

